



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 331/2006 TUCUMÃ – PA, 23 DE OUTUBRO DE 2006.

MODIFICA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
304/2005, QUE TRATA DO REGIME DE  
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS  
PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS  
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 304, de 16 de dezembro de 2005, que trata do regime de substituição tributária nas prestações de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica atribuída aos estabelecimentos que exerçam atividades relativas à exploração de recursos naturais e/ou minerais, e aos estabelecimentos que exerçam atividades relacionadas com a execução de serviços de elaboração de projetos executivos e de implantação e pavimentação das Rodovias, todos na qualidade de contribuintes substitutos, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza –ISSQN devido pelos prestadores, quando da utilização dos serviços sujeitos a incidência do ISS.

§ 1º. O regime de substituição tributária se estende aos serviços tomados pelo consórcio de empresas e pelos integrantes do aludido consórcio, todos na

*Rua do Café s/nº - Setor Alto Morumbi -- Fone: (94) 433-1316 -- Fax (94) 433-1074 – CEP  
68385.000*

E-mail:

/ CGC 22.981.088/0001-02



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
Poder Executivo



condição de contribuinte substituto, quando os serviços prestados pelos contribuintes substituídos sejam empregados em atividades relacionadas com a exploração de recursos minerais e empregados na execução de serviços de elaboração de projetos executivos e a implantação e pavimentação das Rodovias.

§ 2º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte. O regime de substituição de que trata esta Lei exclui totalmente a responsabilidade do contribuinte substituído.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tucumã – Pa, 23 de Outubro de 2006.

ALAN DE SOUZA AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data conforme

Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em 23 / 10 / 2006.

  
Rua do Café s/nº - Setor Alto Morumbi -- Fone: (94) 433-1316 -- Fax (94) 433-1074 -- CEP 68385.000

E-mail:

/ CGC 22.981.088/0001-02